**CONTRATO COMPAGAS N.º 084/2016****CONTRATO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

A **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**, sociedade de economia mista por ações, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 00.535.681/0001-92, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Hasdrúbal Bellegard, nº 1.177, CIC, doravante denominada **COMPAGAS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. FERNANDO GHIGNONE** e por seu Diretor Técnico-Comercial, **Sr. JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME**, e, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF n.º 75.095.679/0001-49, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 1299, Centro, CEP: 80.060-000, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração, **Sr. EDELVINO RAZZOLINI**, portador do CPF nº 319.147.649-00, celebram o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade 016/2016, com fundamento no artigo 35 da Lei Estadual 15.608/07, que se regerá pela referida Lei e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Cota de Participação no 4º Seminário Nacional sobre Importação para Pesquisa com Base na Lei 8010/1990, que acontecerá de 27/07/2016 a 29/07/2016, no Salão Nobre Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 2.1. Dá-se ao presente contrato o valor total, fixo e irrevogável, de R\$ 11.341,00 (onze mil e trezentos e quarenta e um reais).
- 2.2. O valor acima será pago por meio de Guia de Recolhimento da União, da seguinte forma:
- 50% (cinquenta por cento) até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato;
 - 50% (cinquenta por cento) até 7 (sete) dias após a entrega do relatório final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação estão previstas na conta 3400, subconta 400610.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A **COMPAGAS** se obriga a:

- (i) efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;
- (ii) fornecer o padrão da logomarca para aplicação nos itens pertinentes;

Assessoria Jurídica Compagas
Ivan Szabelim de Souza
OAB/PR nº 37.012

5.2 O CONTRATADO se obriga a:

- (i) cumprir e fazer cumprir o objeto deste Contrato, isentando a COMPAGAS por qualquer erro, engano, omissão, falha, que venha a ocorrer antes, durante ou depois do evento;
- (ii) reverter os recursos oferecidos pela COMPAGAS, para realização do objeto deste Contrato, mantendo-se fiel aos projetos constantes de sua proposta, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato;
- (iii) não utilizar o nome, distintivos ou logotipo da COMPAGAS em outros materiais ou eventos alheios a este contrato, sem a autorização expressa da mesma;
- (iv) zelar pelo bom nome da COMPAGAS, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto;
- (v) não divulgar no lugar ou nas proximidades do local do evento anúncios de distribuidoras ou revendedoras de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
- (vi) inserir a logomarca nos banners do evento;
- (vii) inserir a logomarca nas camisetas distribuídas aos participantes;
- (viii) inserir a logomarca nos folders com informações sobre a programação do evento;
- (ix) divulgar a COMPAGAS como patrocinadora no jornal da Universidade Federal do Paraná;
- (x) entregar relatório final do evento.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inadimplemento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATADO ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual fixado na Cláusula Segunda (subitem 2.1) por falta cometida, no limite máximo do valor do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pela COMPAGAS caso o CONTRATADO cometa infração a qualquer uma de suas obrigações, sem que para tanto seja necessária a notificação ou interpelação. Neste caso, além da devolução integral dos valores pagos, fica o CONTRATADO sujeito à multa da cláusula sexta, bem como às perdas e danos a que eventualmente der causa.

7.2 O CONTRATADO reconhece a possibilidade de rescisão administrativa nas hipóteses contidas no art. 129 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

7.3 Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a. mediante prévio e expresse acordo entre as partes;
- b. em caso de inadimplemento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas deste contrato;
- c. por qualquer alteração da execução do objeto deste Contrato que resulte: (i) em prejuízo à COMPAGAS, ou (ii) na descaracterização do projeto, salvo mediante autorização expressa da COMPAGAS.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

8.1 Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- (i) documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do CONTRATADO;
- (ii) proposta para aquisição de cota de participação no 4º Seminário Nacional sobre Importação para Pesquisa com Base na Lei 8010/1990;
- (iii) quaisquer outros documentos que venham a ser assinados pelas Partes durante a vigência deste contrato.

8.2 Havendo qualquer discrepância entre as condições estabelecidas neste contrato e outros documentos contratuais, prevalecerão as dispostas neste contrato.

Assessora Jurídica Compagas
Ivan Szabelim de Souza
OAB/PR nº 37.012

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Curitiba, 26 de julho de 2016.

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**


FERNANDO GHIGNONE
Diretor-Presidente


JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME
Diretor Técnico-Comercial

Pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ:**


EDELVINO RAZZOLINI
Pró-Reitor de Administração,

Edelvino Razzolini Filho
Pró-Reitor de Administração
Matr. 2560814

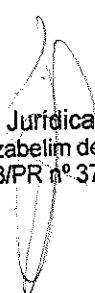
Testemunhas:


EDSON B. BANDAUROF
Assessor Comercial

NOME: _____


NOME: _____

PATRICIA P. ALBERT
Gerente de Marketing


Assessoria Jurídica Compagas
Ivan Szabelim de Souza
OAB/PR nº 37.012